

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3886 • São Paulo, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM Nº 2.644/2021

Os Desembargadores Integrantes do Conselho Superior da Magistratura, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o decidido no Expediente CPA 2019/00042248;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 354/2020, que determina audiência por videoconferência como regra geral a se utilizar para oitiva de pessoa não residente na Comarca onde tramita o processo, em substituição à carta precatória;

CONSIDERANDO o atual Provimento CSM nº 2.520/2019, que disciplina a matéria de forma facultativa;

CONSIDERANDO a atual utilização do termo 'teleaudiência', tratada como 'audiência por videoconferência' na nova norma e com caracterização diversa da audiência 'telepresencial', a recomendar a atualização dos termos para edição de novo Provimento, ainda que com a maior parte da sistemática preservada;

CONSIDERANDO o êxito da realização de audiências efetivadas por via remota, e decorrente estruturação a tanto nas Unidades Judiciárias do Poder Judiciário Bandeirante, aptas a receber pessoas a serem ouvidas à distância;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas gerais sobre a matéria;

RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatória a criação nas Comarcas, Foros Regionais e Fórum Cível Central da Capital de Estação Passiva de Oitiva ('Estação'), consistentes em espaço físico dotado dos equipamentos necessários para realização de atos judiciais, especialmente oitivas de partes e testemunhas, por sistema de videoconferência diretamente por juízos de outras comarcas, em substituição às cartas precatórias para coleta de depoimentos (Resolução CNJ 354/2020).

§ 1º - A Estação poderá ter espaço exclusivo ou, conforme ajustes locais, poderão ser utilizadas as salas de audiências já existentes.

§ 2º - A Estação será utilizada para todas as oitivas a serem realizadas, independentemente da competência material do processo de origem.

§ 3º - Na Comarca da Capital, haverá uma Estação em cada Foro Regional e no Fórum Cível Central. Nas Comarcas do Interior com divisão de competência territorial para mais de um Fórum haverá uma Estação em cada qual. Nas demais Comarcas com mais de um Fórum, a localização da Estação será designada a critério da Presidência.

§ 4º - Quando a pessoa a ser ouvida estiver domiciliada em local abrangido por Estação localizada em Fórum diverso daquele de trâmite do processo, dentro da mesma Comarca, por divisão de competência territorial, é vedada a oitiva por Estação.

§ 5º - A obrigatoriedade de audiência por videoconferência não exclui a possibilidade de oitiva remota por meios próprios da pessoa a ser ouvida diretamente pelo Juiz do feito.

Art. 2º. A Estação ficará sob a responsabilidade e direção do juiz diretor do fórum, a quem compete zelar por sua instalação e efetivo funcionamento, cabendo ao servidor por ele indicado o manuseio dos equipamentos de videoconferência.

§ 1º - Havendo necessidade poderão ser instaladas mais de uma Estação em cada fórum.

§ 2º - A Presidência do Tribunal de Justiça poderá atribuir a outro Juiz Titular da Comarca ou Foro Regional a responsabilidade pela Estação.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Primeira Instância – SPI e à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI a verificação da adequação das instalações e equipamentos disponibilizados, assim como a conformidade dos demais requisitos necessários para o início do funcionamento da Estação, após o que providenciará a criação do endereço de correio eletrônico próprio.

Art. 4º. A agenda de cada Estação será acessível aos servidores e magistrados do Tribunal, por meio eletrônico, assegurado ao juízo responsável pela audiência (antigo deprecante) a reserva direta de horário para sua realização por videoconferência.

§ 1º - O juízo que designar audiência deverá reservar o tempo estritamente necessário à realização do ato pretendido, evitando restrição desnecessária na agenda de audiências da Estação, bem como proceder à pronta liberação do horário caso o ato seja cancelado.

§ 2º - A realização da audiência por videoconferência não poderá exceder o horário reservado da Estação, salvo se estiver vago o período seguinte, sem prejudicar ou atrasar horários reservados por outros juízos.



§ 3º - Quando da reserva de horário na agenda da Estação, deverão ser informados os dados necessários para identificação da pessoa a ser ouvida e do processo a que se refere.

Art. 5º. Compete ao juiz responsável pela Estação manter atualizada a agenda de disponibilidade de reserva, bloqueando os dias e horários em que seu uso estiver indisponível, especialmente em razão de feriados locais.

§ 1º - A Estação deverá estar disponível, preferencialmente, das 13h00 às 18h00, ressalvada a possibilidade de alteração dentro do horário de expediente, assegurando-se a presença de servidor para recepção das pessoas a serem ouvidas e manuseio dos equipamentos.

§ 2º - É atribuição exclusiva do juízo de origem a presidência da oitiva da pessoa por videoconferência, sendo de atribuição do juiz responsável pela Estação quaisquer circunstâncias ou fatos ocorridos no local, anteriores ou posteriores ao ato.

§ 3º - Poderá o juiz responsável pela Estação, em até 5 dias úteis após o agendamento, cancelar aqueles feitos em desobediência das regras do artigo 4º, § 3º, supra, comunicando de imediato o juízo de origem.

Art. 6º. A realização da oitiva por videoconferência é obrigatória, ressalvada a possibilidade de sua depreciação nas hipóteses taxativas previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º - A intimação da pessoa a comparecer na Estação poderá ser feita por qualquer meio admitido na legislação, inclusive por carta precatória, se o caso, consignando-se nesta todos os dados necessários para o comparecimento da pessoa (dia, horário e local da estação).

§ 2º - Na hipótese de expedição de carta precatória para intimação, o juízo deprecado e o oficial de justiça a quem atribuído o respectivo mandado deverão observar estritamente a necessidade de que o ato esteja cumprido, e os documentos liberados nos autos digitais, com antecedência ao horário reservado para o ato, viabilizando sua consulta pelo magistrado deprecante pelo Portal e-SAJ.

§ 3º - Na hipótese acima, a carta precatória deverá aguardar o prazo de 5 dias após o ato designado para sua devolução ao juízo deprecante, período dentro do qual poderá ser solicitado o aditamento da carta para nova intimação ou condução coercitiva, se o caso.

Art. 7º. Esse Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento CSM 2.520/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 02 de dezembro de 2021.

(aa) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Presidente do Tribunal de Justiça, **LUIS SOARES DE MELLO NETO**, Vice-Presidente, **RICARDO MAIR ANAFE**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano, **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Presidente da Seção de Direito Criminal, **PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO**, Presidente da Seção de Direito Público, **DIMAS RUBENS FONSECA**, Presidente da Seção de Direito Privado.
(Republicado por determinação)

PROVIMENTO CSM Nº 2.664/2022

Altera o horário de funcionamento das Estações Passivas de Oitiva

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Provimento CSM 2651/2022, dentre outras providências, fixou o horário de expediente judiciário do primeiro grau de jurisdição e do colégio recursal, presencial ou remoto, de forma unificada para o período das 9h00 às 17h00;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao ajuste necessário no Provimento CSM 2644/2021;

CONSIDERANDO o decidido no CPA 2019/42248;

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento CSM nº 2644/2021 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)”

§ 1º - A Estação deverá funcionar, preferencialmente, das 13h00 às 17h00, assegurando-se a presença de servidor, nos horários agendados, para recepção das pessoas a serem ouvidas e manuseio dos equipamentos. Em havendo demanda que justifique, o intervalo de funcionamento poderá ser estendido, respeitado, sempre, o horário de expediente judiciário de primeiro grau.

(...)”

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

(aa) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça, **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano do Tribunal de Justiça, **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**, Presidente da Seção de Direito Privado, **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público, **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

(Republicado por determinação)



SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 289/2022 (Processo nº 2019/42248)

Republicado por conter alterações: item 1 (disponibilização de oferta de serviços para abertura de chamados - Equipe STI); inclusão dos subitens 1.1, 11.1 e 11.2; item 14 (disponibilização de oferta de serviços para abertura de chamados - Equipe SPI).

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Procuradores, Advogados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e ao público em geral que a Estação Passiva de Oitiva (Estação), prevista no Provimento CSM nº 2644/2021, observará as seguintes diretrizes:

1) Ficam criadas as salas virtuais das respectivas estações conforme arquivo do anexo I, cujo acesso estará vinculado aos Coordenadores ou Supervisores da Administração de cada prédio, podendo indicar outros servidores para gerenciamento das agendas ou solicitar a exclusão de acesso de servidor que não mais componha a equipe, por meio de abertura de chamado (categoria Mensageria/Colaboração → Oferta de Serviço “E-Mail - Solicitações” → escolher o Recurso “Estação Passiva” e a Atividade “Conceder Acesso - Estação Passiva” ou “Excluir Acesso - Estação Passiva”).

1.1) Havendo a necessidade de alteração, criação, ou exclusão de Estação Passiva deverá obrigatoriamente ser comunicada pelos responsáveis (Coordenadores ou Supervisores) à Secretaria da Primeira Instância, mediante abertura de chamado (categoria - “Práticas Cartorárias e Distribuição - 1ª Instância” → Oferta de Serviço “Dúvidas sobre Comunicados e Outros Normativos do TJSP”).

As atualizações sobre as Estações Passivas de Oitiva estarão disponíveis no seguinte endereço: <https://www.tjsp.jus.br/UtilidadePublica/UtilidadePublica/EstacaoPassivaOitiva> (Relação das Estações Passivas de Oitiva - Anexo I).

2) Deverá o Coordenador ou Supervisor anotar as restrições na agenda, observando o horário de funcionamento da estação, os feriados municipais e dias sem expediente na localidade em que instalada, no prazo de cinco dias.

3) É obrigatória a permanência de um funcionário na sala onde instalada a estação durante todo o período de realização das audiências. Poderá haver rodízio entre os servidores (escreventes técnicos judiciários, agentes de serviço judiciário, agentes administrativos, agentes operacionais - telefonista, agentes de fiscalização judiciário) da Comarca para apoio diário à estação, devendo o servidor receber as partes a serem ouvidas, ligar o equipamento, acessar o link da reunião e solicitar à parte que tenha em mãos seu documento original com foto para identificação pelo Juízo responsável pela oitiva.

4) O agendamento será feito diretamente pelos juízos interessados. Quando da reserva de horário deverão ser informados: Comarca, Vara, Número do Processo e Nome da pessoa a ser ouvida.

5) Para o agendamento os juízos deverão escolher as estações conforme a competência territorial do endereço da pessoa a ser ouvida, independentemente da competência do foro ou setor na qual instaladas. A consulta de competência territorial da Capital pode ser feita através do Portal do TJSP na internet <https://www.tjsp.jus.br/app/CompetenciaTerritorial>.

6) O juízo que designar audiência deverá reservar o tempo estritamente necessário à realização do ato pretendido, evitando restrição desnecessária na pauta de audiências da estação, bem como proceder à pronta liberação do horário caso o ato seja cancelado. A realização da audiência não poderá exceder o horário reservado da estação, salvo se estiver vago o período seguinte, sem prejudicar ou atrasar horários reservados por outros juízos.

7) A intimação da parte ou testemunha a comparecer à estação no dia e horário designados é atribuição do juízo do processo, observadas as normas legais pertinentes (requisição de funcionário público, intimação por carta ou providenciada pela parte etc.).

8) Estão disponíveis modelos institucionais para os casos de comparecimento à estação passiva. Para localização, pesquisar na lista de modelos no SAJ-PG5 pelo nome “estação passiva”. Nos documentos emitidos deverão ser informados todos os dados relevantes, incluindo endereço e local da estação.

8.1) Com relação aos processos digitais, nas localidades onde implantado o compartilhamento de mandados, é vedada a expedição de carta precatória para intimação para a oitiva, nos termos do art. 122, § 3º, “c” e do artigo 1.091-A, inciso X, das NSCGJ.

9) O depoimento colhido por videoconferência deverá ser registrado em meio audiovisual pelo juízo de origem, observando as orientações constantes do subitem 12.1 do Comunicado CG 284/2020.

10) As cartas precatórias expedidas a partir do dia 13/06/2022 para oitiva de partes e testemunhas serão rejeitadas pelo Juízo deprecado se não contiverem de forma expressa uma das justificativas do artigo 122, § 3º das NSCGJ.

11) Como outros Tribunais não têm acesso direto à agenda das estações, deverão encaminhar e-mail para as administrações prediais em que localizada a estação passiva de oitiva competente (lista disponível no anexo I) para verificar datas e horários disponíveis. Após, e desde que necessário, os Tribunais deprecarão apenas a intimação para o ato.



11.1) Tendo em vista que o software utilizado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para a realização de oitivas é o Microsoft Teams, caso o Tribunal solicitante utilize outro software, deverá informar qual será utilizado (Webex, Zoom, Google Meet). A partir dessa informação, havendo dúvida sobre a utilização desses softwares, o funcionário responsável pela Estação poderá obter informações no link: <https://suporte.tjsp.jus.br/saw/ess/viewResult/8075447> (PASSO A PASSO PARA UTILIZAÇÃO DOS SOFTWARES (WEBEX / ZOOM / GOOGLE MEET) PARA OITIVA PASSIVA)

11.2) No dia em que for realizado o ato, o funcionário responsável pela Estação acessará, via Web, o sistema indicado pelo Tribunal solicitante, utilizando o link informado no e-mail ou o endereço constante na carta da pessoa a ser ouvida.

12) As Salas de Teleaudiências criadas na vigência do Comunicado Conjunto 1890/2019 serão renomeadas para o padrão atual, ficando expressamente revogado aquele Comunicado.

13) O material de capacitação está disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1851>

14) Para a abertura de chamados para a Equipe da SPI acesse o Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), na categoria - "Práticas Cartorárias e Distribuição - 1ª Instância" → oferta de serviço "Dúvidas sobre Comunicados e Outros Normativos do TJSP"

(Republicado por determinação)

DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

DEPRE 5 - Coordenadoria de Gestões das Unidades Públicas Devedoras, Elaboração de Tabelas, Cálculos e Pareceres Sobre Recursos e Análise das Impugnações

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS

Tabela editada em face da Jurisprudência ora predominante

| | 1964 | 1965 | 1966 | 1967 | 1968 | 1969 | 1970 | 1971 | 1972 | 1973 | 1974 |
|-----|-----------|-----------|-----------|-----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|
| JAN | ----- | 11.300,00 | 16.600,00 | 23.230,00 | 28,48 | 35,62 | 42,35 | 50,51 | 61,52 | 70,87 | 80,62 |
| FEV | ----- | 11.300,00 | 17.050,00 | 23,78 | 28,98 | 36,27 | 43,30 | 51,44 | 62,26 | 71,57 | 81,47 |
| MAR | ----- | 11.300,00 | 17.300,00 | 24,28 | 29,40 | 36,91 | 44,17 | 52,12 | 63,09 | 72,32 | 82,69 |
| ABR | ----- | 13.400,00 | 17.600,00 | 24,64 | 29,83 | 37,43 | 44,67 | 52,64 | 63,81 | 73,19 | 83,73 |
| MAI | ----- | 13.400,00 | 18.280,00 | 25,01 | 30,39 | 38,01 | 45,08 | 53,25 | 64,66 | 74,03 | 85,10 |
| JUN | ----- | 13.400,00 | 19.090,00 | 25,46 | 31,20 | 38,48 | 45,50 | 54,01 | 65,75 | 74,97 | 86,91 |
| JUL | ----- | 15.200,00 | 19.870,00 | 26,18 | 32,09 | 39,00 | 46,20 | 55,08 | 66,93 | 75,80 | 89,80 |
| AGO | ----- | 15.200,00 | 20.430,00 | 26,84 | 32,81 | 39,27 | 46,61 | 56,18 | 67,89 | 76,48 | 93,75 |
| SET | ----- | 15.700,00 | 21.010,00 | 27,25 | 33,41 | 39,56 | 47,05 | 57,36 | 68,46 | 77,12 | 98,22 |
| OUT | 10.000,00 | 15.900,00 | 21.610,00 | 27,38 | 33,88 | 39,92 | 47,61 | 58,61 | 68,95 | 77,87 | 101,90 |
| NOV | 10.000,00 | 16.050,00 | 22.180,00 | 27,57 | 34,39 | 40,57 | 48,51 | 59,79 | 69,61 | 78,40 | 104,10 |
| DEZ | 10.000,00 | 16.300,00 | 22.690,00 | 27,96 | 34,95 | 41,42 | 49,54 | 60,77 | 70,07 | 79,07 | 105,41 |

| | 1975 | 1976 | 1977 | 1978 | 1979 | 1980 | 1981 | 1982 | 1983 | 1984 | 1985 |
|-----|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|-----------|-----------|
| JAN | 106,76 | 133,34 | 183,65 | 238,32 | 326,82 | 487,83 | 738,50 | 1.453,96 | 2.910,93 | 7.545,98 | 24.432,06 |
| FEV | 108,38 | 135,90 | 186,83 | 243,35 | 334,20 | 508,33 | 775,43 | 1.526,66 | 3.085,59 | 8.285,49 | 27.510,50 |
| MAR | 110,18 | 138,94 | 190,51 | 248,99 | 341,97 | 527,14 | 825,83 | 1.602,99 | 3.292,32 | 9.304,61 | 30.316,57 |
| ABR | 112,25 | 142,24 | 194,83 | 255,41 | 350,51 | 546,64 | 877,86 | 1.683,14 | 3.588,63 | 10.235,07 | 34.166,77 |
| MAI | 114,49 | 145,83 | 200,45 | 262,87 | 363,64 | 566,86 | 930,53 | 1.775,71 | 3.911,61 | 11.145,99 | 38.208,46 |
| JUN | 117,13 | 150,17 | 206,90 | 270,88 | 377,54 | 586,13 | 986,36 | 1.873,37 | 4.224,54 | 12.137,98 | 42.031,56 |
| JUL | 119,27 | 154,60 | 213,80 | 279,04 | 390,10 | 604,89 | 1.045,54 | 1.976,41 | 4.554,05 | 13.254,67 | 45.901,91 |
| AGO | 121,31 | 158,55 | 219,51 | 287,58 | 400,71 | 624,25 | 1.108,27 | 2.094,99 | 4.963,91 | 14.619,90 | 49.396,88 |
| SET | 123,20 | 162,97 | 224,01 | 295,57 | 412,24 | 644,23 | 1.172,55 | 2.241,64 | 5.385,84 | 16.169,61 | 53.437,40 |
| OUT | 125,70 | 168,33 | 227,15 | 303,29 | 428,80 | 663,56 | 1.239,39 | 2.398,55 | 5.897,49 | 17.867,42 | 58.300,20 |
| NOV | 128,43 | 174,40 | 230,30 | 310,49 | 448,47 | 684,79 | 1.310,04 | 2.566,45 | 6.469,55 | 20.118,71 | 63.547,22 |
| DEZ | 130,93 | 179,68 | 233,74 | 318,44 | 468,71 | 706,70 | 1.382,09 | 2.733,27 | 7.012,99 | 22.110,46 | 70.613,67 |



| | 1986 | 1987 | 1988 | 1989 | 1990 | 1991 | 1992 | 1993 |
|-----|-----------|--------|----------|-----------|--------------|--------------|----------------|----------------|
| JAN | 80.047,66 | 129,98 | 596,94 | 6,170000 | 102,527306 | 1.942,726347 | 11.230,659840 | 140.277,063840 |
| FEV | 93.039,40 | 151,85 | 695,50 | 8,805824 | 160,055377 | 2.329,523162 | 14.141,646870 | 180.634,775106 |
| MAR | 106,40 | 181,61 | 820,42 | 9,698734 | 276,543680 | 2.838,989877 | 17.603,522023 | 225.414,135854 |
| ABR | 106,28 | 207,97 | 951,77 | 10,289386 | 509,725310 | 3.173,706783 | 21.409,403484 | 287.583,354522 |
| MAI | 107,12 | 251,56 | 1.135,27 | 11,041540 | 738,082248 | 3.332,709492 | 25.871,123170 | 369.170,752199 |
| JUN | 108,61 | 310,53 | 1.337,12 | 12,139069 | 796,169320 | 3.555,334486 | 32.209,548346 | 468.034,679637 |
| JUL | 109,99 | 366,49 | 1.598,26 | 15,153199 | 872,203490 | 3.940,377210 | 38.925,239176 | 610.176,811842 |
| AGO | 111,31 | 377,67 | 1.982,48 | 19,511259 | 984,892180 | 4.418,739003 | 47.519,931986 | 799,392641 |
| SET | 113,18 | 401,69 | 2.392,06 | 25,235862 | 1.103,374709 | 5.108,946035 | 58.154,892764 | 1.065,910147 |
| OUT | 115,13 | 424,51 | 2.966,39 | 34,308154 | 1.244,165321 | 5.906,963405 | 72.100,436048 | 1.445,693932 |
| NOV | 117,32 | 463,48 | 3.774,73 | 47,214881 | 1.420,836796 | 7.152,151290 | 90.897,019725 | 1.938,964701 |
| DEZ | 121,17 | 522,99 | 4.790,89 | 66,771284 | 1.642,203168 | 9.046,040951 | 111.703,347540 | 2.636,991993 |

| | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 |
|-----|---------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| JAN | 3.631,929071 | 13,851199 | 16,819757 | 18,353215 | 19,149765 | 19,626072 | 21,280595 | 22,402504 | 24,517690 |
| FEV | 5.132,642163 | 14,082514 | 17,065325 | 18,501876 | 19,312538 | 19,753641 | 21,410406 | 22,575003 | 24,780029 |
| MAR | 7.214,955088 | 14,221930 | 17,186488 | 18,585134 | 19,416825 | 20,008462 | 21,421111 | 22,685620 | 24,856847 |
| ABR | 10.323,157739 | 14,422459 | 17,236328 | 18,711512 | 19,511967 | 20,264570 | 21,448958 | 22,794510 | 25,010959 |
| MAI | 14.747,663145 | 14,699370 | 17,396625 | 18,823781 | 19,599770 | 20,359813 | 21,468262 | 22,985983 | 25,181033 |
| JUN | 21.049,339606 | 15,077143 | 17,619301 | 18,844487 | 19,740888 | 20,369992 | 21,457527 | 23,117003 | 25,203695 |
| JUL | 11,346741 | 15,351547 | 17,853637 | 18,910442 | 19,770499 | 20,384250 | 21,521899 | 23,255705 | 25,357437 |
| AGO | 12,036622 | 15,729195 | 18,067880 | 18,944480 | 19,715141 | 20,535093 | 21,821053 | 23,513843 | 25,649047 |
| SET | 12,693821 | 15,889632 | 18,158219 | 18,938796 | 19,618536 | 20,648036 | 22,085087 | 23,699602 | 25,869628 |
| OUT | 12,885497 | 16,075540 | 18,161850 | 18,957734 | 19,557718 | 20,728563 | 22,180052 | 23,803880 | 26,084345 |
| NOV | 13,125167 | 16,300597 | 18,230865 | 19,012711 | 19,579231 | 20,927557 | 22,215540 | 24,027636 | 26,493869 |
| DEZ | 13,554359 | 16,546736 | 18,292849 | 19,041230 | 19,543988 | 21,124276 | 22,279965 | 24,337592 | 27,392011 |

| | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
|-----|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| JAN | 28,131595 | 31,052744 | 32,957268 | 34,620735 | 35,594754 | 37,429911 | 39,855905 | 41,495485 | 44,178247 |
| FEV | 28,826445 | 31,310481 | 33,145124 | 34,752293 | 35,769168 | 37,688177 | 40,110982 | 41,860645 | 44,593522 |
| MAR | 29,247311 | 31,432591 | 33,290962 | 34,832223 | 35,919398 | 37,869080 | 40,235326 | 42,153669 | 44,834327 |
| ABR | 29,647999 | 31,611756 | 33,533986 | 34,926270 | 36,077443 | 38,062212 | 40,315796 | 42,452960 | 45,130233 |
| MAI | 30,057141 | 31,741364 | 33,839145 | 34,968181 | 36,171244 | 38,305810 | 40,537532 | 42,762866 | 45,455170 |
| JUN | 30,354706 | 31,868329 | 34,076019 | 35,013639 | 36,265289 | 38,673545 | 40,780757 | 42,946746 | 45,714264 |
| JUL | 30,336493 | 32,027670 | 34,038535 | 34,989129 | 36,377711 | 39,025474 | 40,952036 | 42,899504 | 45,814835 |
| AGO | 30,348627 | 32,261471 | 34,048746 | 35,027617 | 36,494119 | 39,251821 | 41,046225 | 42,869474 | 45,814835 |
| SET | 30,403254 | 32,422778 | 34,048746 | 35,020611 | 36,709434 | 39,334249 | 41,079061 | 42,839465 | 46,007257 |
| OUT | 30,652560 | 32,477896 | 34,099819 | 35,076643 | 36,801207 | 39,393250 | 41,144787 | 43,070798 | 46,214289 |
| NOV | 30,772104 | 32,533108 | 34,297597 | 35,227472 | 36,911610 | 39,590216 | 41,243534 | 43,467049 | 46,362174 |
| DEZ | 30,885960 | 32,676253 | 34,482804 | 35,375427 | 37,070329 | 39,740658 | 41,396135 | 43,914759 | 46,626438 |

| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|-----|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| JAN | 46,864232 | 49,768770 | 52,537233 | 55,809388 | 62,102540 | 66,188858 | 67,556931 | 69,876800 | 73,008384 |
| FEV | 47,103239 | 50,226642 | 52,868217 | 56,635366 | 63,040288 | 66,466851 | 67,712311 | 70,128356 | 73,147099 |
| MAR | 47,286941 | 50,487820 | 53,206573 | 57,292336 | 63,639170 | 66,626371 | 67,834193 | 70,507049 | 73,271449 |
| ABR | 47,372057 | 50,790746 | 53,642866 | 58,157450 | 63,919182 | 66,839575 | 67,881676 | 71,049953 | 73,403337 |
| MAI | 47,675238 | 51,090411 | 54,061280 | 58,570367 | 64,328264 | 66,893046 | 68,024227 | 71,476252 | 73,234509 |
| JUN | 47,937451 | 51,269227 | 54,385647 | 59,150213 | 64,958680 | 67,133860 | 68,316731 | 71,583466 | 73,051422 |
| JUL | 48,062088 | 51,412780 | 54,527049 | 59,605669 | 65,263985 | 66,932458 | 69,293660 | 71,590624 | 73,270576 |
| AGO | 48,268754 | 51,345943 | 54,597934 | 59,951381 | 65,681674 | 67,046243 | 69,466894 | 71,662214 | 73,592966 |
| SET | 48,485963 | 51,428096 | 54,696210 | 60,101259 | 65,885287 | 67,026129 | 69,466894 | 71,748208 | 73,857900 |
| OUT | 48,791424 | 51,566951 | 54,964221 | 60,407775 | 65,937995 | 67,012723 | 69,675294 | 71,712333 | 74,500463 |
| NOV | 49,137843 | 51,881509 | 55,173085 | 60,872914 | 66,050089 | 67,260670 | 69,953995 | 71,741017 | 75,163517 |
| DEZ | 49,403187 | 52,161669 | 55,465502 | 61,548603 | 66,096324 | 67,381739 | 69,779110 | 72,128418 | 75,877570 |



| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|------|------|------|------|
| JAN | 76,985382 | 84,807227 | 89,838289 | 93,168579 | | | | | |
| FEV | 77,193242 | 85,375435 | 90,251545 | | | | | | |
| MAR | 77,826226 | 86,229189 | 90,946481 | | | | | | |
| ABR | 78,495531 | 87,703708 | 91,528538 | | | | | | |
| MAI | 78,793814 | 88,615826 | 92,013639 | | | | | | |
| JUN | 79,550234 | 89,014597 | 92,344888 | | | | | | |
| JUL | 80,027535 | 89,566487 | 92,252543 | | | | | | |
| AGO | 80,843815 | 89,029088 | 92,169515 | | | | | | |
| SET | 81,555240 | 88,753097 | 92,353854 | | | | | | |
| OUT | 82,533902 | 88,469087 | 92,455443 | | | | | | |
| NOV | 83,491295 | 88,884891 | 92,566389 | | | | | | |
| DEZ | 84,192621 | 89,222653 | 92,658955 | | | | | | |

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67

NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70

Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86

Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88

NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90

Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93

CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94

R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até janeiro de 2024, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988

Cz\$1.000,00 : 596,94 (janeiro/1988) x 93,168579 (janeiro/2024) = R\$156,07.

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN

Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN

Abr/86 a fev/87: OTN "pro-rata"

Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)

Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)

Abr/89 a mar/91: IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)

Abr/91 a jul/94: INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)

Ago/94 a jul/95: IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)

Ago/95 em diante: INPC do IBGE (de jul/95 em diante), sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "Sub judice".

OBSERVAÇÃO III - Aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%, em cumprimento ao decidido no Processo G-36.676/02.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/01/2024, autorizou o que segue:

CAPITAL - GADE Conselheiro Furtado II - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 09 e 10 de janeiro de 2024.



O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/01/2024, autorizou o que segue:

CAPITAL – F. R. SANTO AMARO (prédio I - Av. Adolfo Pinheiro, 1.992) - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h20, e dos prazos dos processos físicos no dia **11 de janeiro de 2024**.

ARUJÁ – 1ª Vara - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h30, e dos prazos dos processos físicos no dia **11 de janeiro de 2024**.

ITAPEVI - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h40, e dos prazos dos processos físicos no dia **11 de janeiro de 2024**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

COMUNICADO n. 001/2024

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos Juízes e Juízas Diretores de RAJ, aos Juízes e Juízas Diretores de Fórum, aos Secretários e às Secretárias, à Diretoria de Auditoria Interna, às unidades administrativas e aos administradores prediais que, diante da inserção de dados dos prédios/locais das comarcas da 3ª, 4ª e 5ª Regiões Administrativas Judiciárias no **Aplicativo Banco de Informações Prediais**, todas as consultas e atualizações de informações estarão disponíveis apenas no referido **Aplicativo Banco de Informações Prediais**, não devendo mais ser preenchidos e consultados o **Sistema de Gerenciamento Predial (SGP)** e o **Aplicativo AVCB** para essas regiões administrativas.

COMUNICA, também, que a funcionalidade **Rateio** no **Sistema de Gerenciamento Predial (SGP)** permanece ativa, até novo comunicado informando sua desativação.

COMUNICA, ainda, que é de responsabilidade das administrações prediais o preenchimento e a atualização das informações constantes no **Aplicativo Banco de Informações Prediais**, excetuado o grupo de informações de acessibilidade, sob responsabilidade da SAAB 1.

COMUNICA, por fim, que referido aplicativo será expandido às Regiões Administrativas Judiciárias remanescentes, conforme cronograma elaborado pela Secretaria de Administração e Abastecimento.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

AMERICANA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Serviço Anexo das Fazendas (rodízio bienal – 01/01/2024 a 31/12/2025)

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

1ª Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

**2ª Vara da Família e das Sucessões**

Ofício da Família e das Sucessões (competente para a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões – 13/01/2024 a 12/01/2025)

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude
Polícia Judiciária

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível

SOROCABA**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3ª Vara Cível

3º Tabelião de Notas

4ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial – UPJ I – 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis)
4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível

2º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

7ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial – UPJ II – 6ª a 9ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 6ª a 9ª Varas Cíveis)

8ª Vara Cível**9ª Vara Cível****1ª Vara da Família e das Sucessões**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brigadeiro Tobias

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra

2ª Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

3ª Vara da Família e das Sucessões

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

4ª Vara da Família e das Sucessões**Vara da Fazenda Pública**

Serviço Anexo das Fazendas

Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública

Ofício do Juizado Especial da Fazenda Pública

Setor das Execuções Fiscais

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal
4º Ofício Criminal

Vara da Infância e da Juventude

Ofício da Infância e da Juventude

Delegacia da Infância e da Juventude

(CASA Sorocaba – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sorocaba – CASA Sorocaba I, II, III e IV)

(UI/UIP – Sorocaba)

(US Sorocaba)

Vara do Júri e Execuções Criminais

Ofício do Júri e Execuções Criminais

Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelos Provimentos CSM nºs 2.156/2014 e 2.313/2015 – no período de 13/01/2024 a 12/01/2026)

1ª Vara do Juizado Especial Cível

2ª Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)

Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Ofício do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

DICOGE 2

COMUNICADO CG nº 03/2024
(Processo nº 2016/75269)

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos MM. Juizes de Direito, Escrivães, Chefes de Seção Judiciário, Oficiais de Justiça e Servidores em geral, que atendem ao prazo estabelecido pelo art. 1.026, § 1º das NSCGJ (**até o 8º dia útil**), para o envio à DICOGE da Relação/Certidão completa dos oficiais de justiça que tenham mandados cumpridos no mês, na qual constará a quantidade de mandados e das respectivas cotas para fins de ressarcimento.

COMUNICA, ainda, que **não** serão incluídas no cálculo as relações que não derem entrada na DICOGE no prazo determinado e, consequentemente, os Oficiais de Justiça deixarão de receber a parcela devida.

RECOMENDA aos servidores responsáveis pelo envio da Relação/Certidão, que observem, com criteriosa antecedência, se o acesso ao Sistema de Mandados Gratuitos – SMG – encontra-se regular.

RECOMENDA, também, a observância da regra contida no artigo 1.088 das NSCGJ, referente à **entrega dos mapas**, mediante recibo, pelos oficiais de justiça aos responsáveis, **no 1º (primeiro) dia útil** subsequente ao mês de referência para conferência.

COMUNICA finalmente, que deve ser observado o cronograma abaixo para os respectivos encaminhamentos:

| Data | Envio da Certidão referente à |
|------------|-------------------------------|
| 17/01/2024 | Dezembro de 2023 |
| 14/02/2024 | Janeiro de 2024 |
| 12/03/2024 | Fevereiro de 2024 |
| 10/04/2024 | Março de 2024 |
| 13/05/2024 | Abril de 2024 |
| 12/06/2024 | Mai de 2024 |
| 12/07/2024 | Junho de 2024 |
| 12/08/2024 | Julho de 2024 |
| 11/09/2024 | Agosto de 2024 |
| 10/10/2024 | Setembro de 2024 |
| 12/11/2024 | Outubro de 2024 |
| 11/12/2024 | Novembro de 2024 |

(08,10 e 12/01/2024)

**DICOGE 5.1****COMUNICADO CG Nº 08/2024****PROCESSO Nº 2023/110951 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca dos bloqueios cautelares abaixo descritos:

- de Procuração Pública lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente - da referida Comarca em 27/05/2022, no livro 477, fls. 093/094, na qual figura como outorgante Ester Fernandez, inscrita no CPF nº 446.***.***-87, como procuradora a empresa Stelldoc's Preparação de Documentos Eireli, inscrita no CNPJ nº 01.***.***/0001-56, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 333.984, junto ao 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, tendo em vista o suposto uso de documento falso para a lavratura da referida procuração;

- de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada junto ao 7º Tabelião de Notas da referida Comarca em 02/06/2022, no livro 6429, fls. 195/198, na qual figura como outorgante vendedora Ester Fernandez, inscrita no CPF nº 446.***.***-87, neste ato representada por sua procuradora Stelldoc's Preparação de Documentos Eireli, inscrita no CNPJ nº 01.***.***/0001-56, representada pelo sócio e administrador Roberto Manoel dos Santos, inscrito no CPF nº 126.***.***-96, conforme procuração lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente - da referida Comarca em 27/05/2022, no livro 477, fls. 093/094, como outorgada compradora a empresa Ardide Avelinos Incorporadora e Construtora Ltda., inscrita no CNPJ nº 45.***.***/0001-61, neste ato representada pela única sócia Giovanna Carolina Avelino, inscrita no CPF nº 512.***.***-58, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 333.984, junto ao 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, tendo em vista possível fraude em procuração pública que substanciou o referido ato.

SPI**COMUNICADO CG Nº 703/2023
(Processo nº 2019/42248)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que, quanto ao agendamento de horário nas Estações Passivas de Oitiva (Provimento CSM nº 2644/2021 e Comunicado Conjunto nº 289/2022), necessário observar o quanto segue:

I - UNIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

1) É vedado o encaminhamento de mensagem eletrônica para as Estações Passivas de Oitiva, tendo em vista que as Unidades Judiciais do Tribunal de Justiça possuem acesso direto às agendas das Estações, podendo reservar data e horário para a realização do ato.

2) O agendamento deverá considerar o intervalo necessário para a realização do ato, sendo vedado estender o horário para além daquele que foi efetivamente reservado.

3) Não é recomendável designar a audiência sem antes verificar, na agenda eletrônica (Outlook), a disponibilidade da data e horário desejados, sob pena de prejudicar a realização do ato.

4) Eventuais mensagens direcionadas para as Estações Passivas de Oitiva, solicitando o agendamento de horário, serão desconsideradas.

II - UNIDADES JUDICIAIS DE OUTROS TRIBUNAIS OU DE OUTROS ESTADOS

5) As Unidades Judiciais de outros Tribunais, inclusive de outros Estados, não possuem acesso direto às agendas das Estações Passivas de Oitiva, por isso, necessário o envio de mensagem eletrônica ao responsável pela Estação. A relação atualizada com os nomes dos responsáveis e os endereços eletrônicos das Administrações poderá ser acessada através do link <https://www.tjsp.jus.br/UtilidadePublica/UtilidadePublica/EstacaoPassivaOitiva>.

6) Não é recomendável designar a audiência sem antes verificar junto ao responsável pela Estação, a disponibilidade da data e horário desejados, sob pena de prejudicar a realização do ato.

7) Também são aplicáveis as disposições comuns constantes dos itens 2 e 4.

(Republicado por determinação)